

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

**1. CHEPLI TANUS DAHER FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Higienópolis, nº 562, apartamento 07, nesta cidade, CEP 86.020-909, portador da CIRG nº 287.427-SSP/PR, inscrito no CPF nº 003.573.759-04; e**

**2. JANDYRA DAHER, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Avenida Higienópolis, nº 562, apartamento 07, nesta cidade, CEP 86.020-909, portadora da CIRG nº 704.054-SSP/PR, inscrita no CPF nº 015.628.859-10;**

únicos quotistas da sociedade empresária limitada **C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, doravante "Sociedade", com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1080, inscrita no CNPJ nº 79.993.259/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados sob nº. 4120185069-2, por despacho da Junta Comercial do Estado, aos 19 de março de 1987 e Sétima e última Alteração do Contrato Social sob nº. 20204947138, de 09 de setembro de 2020; têm entre si, justos e convencionados, alterar e consolidar o referido Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O capital social de **R\$4.470.558,00** (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), totalmente integralizado, dividido em **4.470.558** (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e oito) quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real) cada quota**, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$
CHEPLI TANUS DAHER FILHO	2.235.279	R\$ 2.235.279,00
JANDYRA DAHER	2.235.279	R\$ 2.235.278,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.470.558</b>	<b>R\$ 4.470.558,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio CHEPLI TANUS DAHER FILHO, titular na sociedade o capital de R\$ 2.235.279,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais) correspondente a 2.235.279 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentas e setenta e nove) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, cede e transfere em doação condicional da sua parte disponível com dispensa de colação, mantido o usufruto destas em favor da sua esposa e sócia Jandyra Daher as 2.235.279 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentas e setenta e nove) quotas de capital no valor total de R\$ 2.235.279,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais) aos seus filhos abaixo mencionados e nas seguintes proporções:

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

- a) Charles Daher receberá em doação 372.546 (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e seis) quotas no valor de R\$ 372.546,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais);
- b) Elizabeth Daher Camargo receberá em doação (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e seis) quotas no valor de R\$ 372.546,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais);
- c) Renato Chible Daher receberá em doação (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e seis) quotas no valor de R\$ 372.546,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais);
- d) Solange Daher Abu Jamra receberá em doação 372.547 (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e sete) quotas no valor de R\$ 372.547,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais);
- e) Barbara Daher Belinati receberá em doação 372.547 (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e sete) quotas no valor de

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

R\$ 372.547,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais);

- f) Roberto Daher receberá em doação 372.547 (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e sete) quotas no valor de R\$ 372.547,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

**Parágrafo primeiro:** As doações realizadas pelo doador aos donatários estão condicionadas, às seguintes medidas:

- (i) A apresentação de pedido de extinção e homologação judicial de toda e qualquer ação questionando a plena capacidade do doador para os atos da vida civil, ficando sem efeito a doação em caso de não homologação da desistência da ação pelo Poder Judiciário;
- (ii) Caso os donatários ou qualquer terceiro (cônjuges e/ou filhos), no futuro, ingressem com nova ação questionando a capacidade dos doadores Chepli Tanus Daher Filho e de sua esposa Jandyra Daher para os atos da vida civil, restará imediata e automaticamente revogada a doação efetuada ao donatário, cuja ação tenha sido proposta por seu núcleo familiar;

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**

**NIRE nº 41 2 0185069-2**

- 
- (iii) Caso qualquer terceiro ou o Ministério Público, no futuro, ingressem com ação questionando a capacidade dos doadores Chepli Tanus Daher Filho e de sua esposa Jandyra Daher para os atos da vida civil, caberão aos donatários ingressar no processo para auxiliar na defesa de seus pais doadores, enverando todos os esforços para manter a plena capacidade deles e, o donatário que não agir no processo desta forma, terá imediata e automaticamente revogada a doação efetuada pelos doadores.
- (iv) Caso qualquer donatário ingresse com ação trabalhista em desfavor dos doadores e/ou de qualquer das empresas em que estes tenham ou tiveram participação societária, restará revogada a doação em desfavor daquele beneficiário.

**Parágrafo segundo:** O sócio cedente CHEPLI TANUS DAHER FILHO, dá aos seus filhos acima indicados Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher plena e rasa quitação pelas cotas, ora doadas, de sua parte **com reserva de usufruto em favor de Jandyra Daher e dispensa de colação**, declarando estes conhecerem a situação econômico financeira da empresa, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações da presente transação. A doação realizada pelo sócio cedente CHEPLI TANUS DAHER FILHO com usufruto em favor de Jandyra Daher

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

se dá com cláusula de reversão, ou seja, em caso de falecimento da usufrutuária, o usufruto das quotas doadas reverterá em seu favor.

**Parágrafo terceiro:** Tendo em vista as doações acima, as quotas recebidas por Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher, ficam gravadas com os vínculos absolutos e vitalícios de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, ressalvando-se que a inalienabilidade vigorará somente enquanto perdurar o usufruto vitalício com cláusula de reversão, extensivos a todos e quaisquer acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, novas quotas, ações ou quotas recebidas em substituição e/ou decorrência de contribuição em capital de outras sociedades, subscrições, bonificações, agrupamentos, desdobramentos, processos de reorganização societária ou benefícios originados, direta ou indiretamente, destas quotas gravadas, lucros ou dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de remuneração e de distribuição de resultados.

**Parágrafo quarto:** As quotas doadas e com dispensa de colação aos filhos Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher ficam gravadas com o usufruto vitalício, em favor de **Jandyra Daher**, de forma a garantir o exercício ao direito de voto, inclusive, mas não se limitando à deliberações constantes de alterações contratuais, cisão, fusão e incorporação, remuneração dos

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

administradores, aumentos e redução de capital, aquisição e alienação de ativos fixos, participação em novas sociedades, nível de endividamento da Sociedade, financiamentos, grupamento de quotas, criação de quotas com valores ou direitos diferenciados, contratações diversas e tudo mais que for necessário e inerente à administração da Sociedade. Também resta determinado que, relativamente ao direito sobre os lucros acumulados, dividendos, juros sobre capital ou qualquer outra forma de remuneração relativa ou atribuída às referidas quotas, os mesmos serão distribuídos na mesma proporção para cada sócio, respeitando sempre a proporção de participação no capital social de cada um.

**Parágrafo Quinto:** Fica estabelecido que, na administração da sociedade, a administradora Jandyra Daher poderá alienar ou adquirir bens, promover alterações contratuais, cisão, fusão e incorporação, definir aumento de remuneração dos administradores, promover aumentos e redução de capital, promover a aquisição e alienação de quaisquer ativos fixos, adquirir participação em novas sociedades, contrair dívidas em nome da Sociedade, contratar financiamentos, promover grupamento de quotas, criação de quotas com valores ou direitos diferenciados, enfim, todo e qualquer ato que resulta em impacto econômico à sociedade.

**Parágrafo Sexto:** Fica vedada a alienação de bens da sociedade aos sócios donatários, salvo a hipótese de anuência de todos no negócio jurídico.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

**Parágrafo Sétimo:** A alienação de bens a terceiros deverá ser sempre pelo preço de mercado apurados pela média das avaliações de no mínimo 3 imobiliárias de renome na cidade de Londrina e por 2 profissionais qualificados, no caso, engenheiros civis.

**Parágrafo Oitavo:** Fica estabelecido que sócios donatários terão preferência na aquisição dos bens que a sociedade pretenda alienar a terceiros, devendo o valor do negócio observar sempre o valor de mercado apurado. O exercício do direito de preferência pelos sócios donatários deverá ser exercido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do envio de correspondência eletrônica ou física pela sociedade aos mesmos. Havendo dois ou mais donatários interessados na aquisição do imóvel, a alienação será feita aquele que fizer a melhor proposta, restando estabelecido que o pagamento à vista terá preferência sobre a proposta a prazo.

**Parágrafo Nono:** A remuneração a ser percebida pela administradora, que fica desde já fixada no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, independente de anuência ou prestação de contas.

**Parágrafo Décimo:** Deverá ser constituído e mantido um fundo vitalício aos doadores no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), que será corrigido anualmente pelo IGP-M (FGV), e repostado sempre que algum valor for usado.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Fica estabelecido ainda que, caso um dos doadores venha a necessitar de tratamento médico que demande o desembolso de quantia que supere o valor existente no fundo, poderão ser utilizados recursos da sociedade, ou, caso esta não disponha de recursos para tanto, poderá ser realizada a venda de tantos bens quantos bastem para o custeio do tratamento médico em questão, sem que para isso seja necessário qualquer pedido de autorização aos donatários.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Os donatários Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher anuem recíproco e expressamente quanto a doação das cotas em favor dos filhos, não fazendo qualquer objeção ao negócio jurídico em questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia JANDYRA DAHER, titular na sociedade o capital de R\$ 2.235.279,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais) correspondente a 2.235.279 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentas e setenta e nove) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, cede e transfere em doação com dispensa de colação, mantido o usufruto destas para si, as 2.235.279 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentas e setenta e nove) quotas de capital no valor total de R\$ 2.235.278,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais) aos seus filhos nas seguintes proporções:

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**

**NIRE nº 41 2 0185069-2**

- 
- a) Charles Daher receberá em doação 372.547 (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e sete) quotas no valor de R\$ 372.547,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais);
- b) Elizabeth Daher Camargo receberá em doação 372.547 (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e sete) quotas no valor de R\$ 372.547,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais);
- c) Renato Chible Daher receberá em doação 372.547 (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e sete) quotas no valor de R\$ 372.547,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais);
- d) Solange Daher Abu Jamra receberá em doação 372.546 (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e seis) quotas no valor de R\$ 372.546,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais);
- e) Barbara Daher Belinati receberá em doação 372.546 (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e seis) quotas no valor de R\$ 372.546,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais);

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**

**NIRE nº 41 2 0185069-2**

- f) Roberto Daher receberá em doação 372.546 (trezentas e setenta e duas mil quinhentas e quarenta e seis) quotas no valor de R\$ 372.546,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

**Parágrafo primeiro:** As doações realizadas pelo doador aos donatários estão condicionadas, às seguintes medidas:

- (i) A apresentação de pedido de extinção e homologação judicial de toda e qualquer ação questionando a plena capacidade do doador para os atos da vida civil, ficando sem efeito a doação em caso de não homologação da desistência da ação pelo Poder Judiciário;
- (ii) Caso os donatários ou qualquer terceiro (cônjuges e/ou filhos), no futuro, ingressem com nova ação questionando a capacidade do doadores Chepli Tanus Daher Filho e de sua esposa Jandyra Daher para os atos da vida civil, restará imediata e automaticamente revogada a doação efetuada ao donatário, cuja ação tenha sido proposta por seu núcleo familiar;
- (iii) Caso qualquer terceiro ou o Ministério Público, no futuro, ingressem com ação questionando a capacidade dos doadores Chepli Tanus Daher Filho e de sua esposa Jandyra Daher para os atos da vida civil, caberão aos donatários ingressar no processo para auxiliar na defesa de seus

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

pais doadores, enverando todos os esforços para manter a plena capacidade deles e, o donatário que não agir no processo desta forma, terá imediata e automaticamente revogada a doação efetuada pelos doadores.

- (iv) Caso qualquer donatário ingresse com ação trabalhista em desfavor dos doadores e/ou de qualquer das empresas em que estes tenham ou tiveram participação societária, restará revogada a doação em desfavor daquele beneficiário.

**Parágrafo segundo:** A sócia cedente JANDYRA DAHER, dá aos seus filhos acima indicados Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher plena e rasa quitação pelas cotas ora doadas de sua parte com reserva de usufruto em seu favor e dispensa de colação, declarando estes conhecerem a situação econômico financeira da empresa, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações da presente transação.

**Parágrafo terceiro:** Tendo em vista as doações acima, as quotas recebidas por Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher, ficam gravadas com os vínculos absolutos e vitalícios de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, ressalvando-se que a inalienabilidade vigorará somente enquanto

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

perdurar o usufruto vitalício com cláusula de reversão, extensivos a todos e quaisquer acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, novas quotas, ações ou quotas recebidas em substituição e/ou decorrência de contribuição em capital de outras sociedades, subscrições, bonificações, agrupamentos, desdobramentos, processos de reorganização societária ou benefícios originados, direta ou indiretamente, destas quotas gravadas, lucros ou dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de remuneração e de distribuição de resultados.

**Parágrafo quarto:** As quotas doadas da parte disponível e com dispensa de colação aos filhos Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher ficam gravadas com o usufruto vitalício com cláusula de reversão, em favor de **Jandyra Daher**, de forma a garantir o exercício ao direito de voto, inclusive, mas não se limitando à deliberações constantes de alterações contratuais, cisão, fusão e incorporação, remuneração dos administradores, aumentos e redução de capital, aquisição e alienação de ativos fixos, participação em novas sociedades, nível de endividamento da Sociedade, financiamentos, grupamento de quotas, criação de quotas com valores ou direitos diferenciados, contratações diversas e tudo mais que for necessário e inerente à administração da Sociedade. Também resta determinado que, relativamente ao direito sobre os lucros acumulados, dividendos, juros sobre capital ou qualquer outra forma de remuneração relativa ou atribuída às referidas quotas, os mesmos serão distribuídos na mesma

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

proporção para cada sócio, respeitando sempre a proporção de participação no capital social de cada um. A doação realizada pela sócia cedente Jandyra Daher com usufruto em seu favor se dá com cláusula de reversão, ou seja, em caso de falecimento da usufrutuária, o usufruto das quotas doadas reverterá em favor de Chepli Tanus Daher Filho.

**Parágrafo Quinto:** Fica estabelecido que, na administração da sociedade, a administradora Jandyra Daher poderá alienar ou adquirir bens, promover alterações contratuais, cisão, fusão e incorporação, definir aumento de remuneração dos administradores, promover aumentos e redução de capital, promover a aquisição e alienação de quaisquer ativos fixos, adquirir participação em novas sociedades, contrair dívidas em nome da Sociedade, contratar financiamentos, promover grupamento de quotas, criação de quotas com valores ou direitos diferenciados, enfim, todo e qualquer ato que resulta em impacto econômico à sociedade.

**Parágrafo Sexto:** Fica vedada a alienação de bens da sociedade aos sócios donatários, salvo a hipótese de anuência de todos no negócio jurídico.

**Parágrafo Sétimo:** A alienação de bens a terceiros deverá ser sempre pelo preço de mercado apurados pela média das avaliações de no mínimo 3 imobiliárias de renome na cidade de Londrina e por 2 profissionais qualificados, no caso, engenheiros civis.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

**Parágrafo Oitavo:** Fica estabelecido que sócios donatários terão preferência na aquisição dos bens que a sociedade pretenda alienar a terceiros, devendo o valor do negócio observar sempre o valor de mercado apurado. O exercício do direito de preferência pelos sócios donatários deverá ser exercido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do envio de correspondência eletrônica ou física pela sociedade aos mesmos. Havendo dois ou mais donatários interessados na aquisição do imóvel, a alienação será feita aquele que fizer a melhor proposta, restando estabelecido que o pagamento à vista terá preferência sobre a proposta a prazo.

**Parágrafo Nono:** A remuneração a ser percebida pela administradora, que fica desde já fixada no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, independente de anuência ou prestação de contas.

**Parágrafo Décimo:** Deverá ser constituído e mantido um fundo vitalício aos doadores no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), que será corrigido anualmente pelo IGP-M (FGV), e repostado sempre que algum valor for usado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Fica estabelecido ainda que, caso um dos doadores venha a necessitar de tratamento médico que demande o desembolso de quantia que supere o valor existente no fundo, poderão ser utilizados recursos da sociedade, ou, caso esta não disponha de recursos para tanto, poderá ser

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

realizada a venda de tantos bens quantos bastem para o custeio do tratamento médico em questão, sem que para isso seja necessário qualquer pedido de autorização aos donatários.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Os donatários Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher anuem recíproco e expressamente quanto a doação das cotas em favor dos filhos, não fazendo qualquer objeção ao negócio jurídico em questão.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em consequência da doação acima realizada, o capital social de **R\$4.470.558,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)**, totalmente integralizado, dividido em **4.470.558 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e oito)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada quota, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL-R\$
Charles Daher	745.093	16,66666667	745.093,00
Elizabeth Daher Camargo	745.093	16,66666667	745.093,00
Renato Chible Daher	745.093	16,66666667	745.093,00
Solange Daher Abu Jamra	745.093	16,66666667	745.093,00
Barbara Daher Belinati	745.093	16,66666667	745.093,00
Roberto Daher	745.093	16,66666667	745.093,00

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

Em decorrência das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social passando a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

1. CHEPLI TANUS DAHER FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Higienópolis, nº 562, apartamento 07, nesta cidade, CEP 86.020-909, portador da CIRG nº 287.427-SSP/PR, inscrito no CPF nº 003.573.759-04; e
2. JANDYRA DAHER, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Avenida Higienópolis, nº 562, apartamento 07, nesta cidade, CEP 86.020-909, portadora da CIRG nº 704.054-SSP/PR, inscrita no CPF nº 015.628.859-10;

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº 79.993.259/0001-30

NIRE nº 41 2 0185069-2

- 
3. CHARLES DAHER, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Higienópolis, nº 1080, nesta cidade, portador da CIRG nº 801.171 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 305.480.209-49;
4. ELIZABETH DAHER CAMARGO, brasileira, casada, professora, CIRG nº 1.303.172-0/SESP-PR, CPF/MF nº 044.207.409-30, residente e domiciliada na Rua Acalifas, nº 697, apartamento nº 1101, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP: 79.032-390;
5. RENATO CHIBLE DAHER, brasileiro, casado, empresário, CIRG nº 1.216.885-3/SESP-PR, CPF/MF nº 463.599.239-04, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 835, apartamento 801, Bairro Centro, Londrina/PR, CEP: 86.020-390;
6. SOLANGE DAHER ABU JAMRA, brasileira, casada, advogada, CIRG nº 3.043.567-2/SESP-PR, CPF/MF nº 463.587.309-91, residente e domiciliado na Ernani Lacerda de Athayde, nº 930, apartamento 1102, Bairro Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP: 86.055-630;
7. BARBARA DAHER BELINATI, brasileira, casada, jornalista, CIRG nº 1.285.535-4/SESP-PR, CPF/MF nº 443.904.169-87, residente e domiciliada na Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 833, Bairro Bela Suíça, Londrina/PR, CEP: 86.050-190, e;

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

**8. ROBERTO DAHER, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIRG nº 1.409.818-9/SESP-PR e CPF/MF nº 238.135.399-20, residente e domiciliado na Rua Santiago, 655, Bairro Guanabara, Londrina/PR, CEP: 86.050-170.**

únicos quotistas da sociedade empresária limitada **C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, doravante "Sociedade", com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1080, inscrita no CNPJ nº 79.993.259/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados sob nº. 4120185069-2, por despacho da Junta Comercial do Estado, aos 19 de março de 1987 e Sétima e última Alteração do Contrato Social sob nº. 20204947138, de 09 de setembro de 2020; têm entre si, justos e convencionados, alterar e consolidar o referido Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:

**DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade denomina-se "**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**" e tem sede e domicílio legal na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1080, inscrita no CNPJ nº 79.993.259/0001-30, CEP 86.020-080, tendo seu início de atividade em 23/02/1987. A Sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais,

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

agências e escritórios em qualquer parte do Brasil, mediante decisão de seus quotistas, detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por objeto participar de outras sociedades como sócia, ou participar no capital de outras sociedades como acionista, a exploração da atividade de compra e venda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados à venda, locação; e, administração e locação de bens urbanos e rurais próprios, bem como atividades de exploração rural.

**DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social, totalmente integralizado, com o valor de **R\$4.470.558,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)**, totalmente integralizado, dividido em **4.470.558 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e oito)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real) cada quota,**

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**

**NIRE nº 41 2 0185069-2**

assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL-R\$
Charles Daher	745.093	16,66666667	745.093,00
Elizabeth Daher Camargo	745.093	16,66666667	745.093,00
Renato Chible Daher	745.093	16,66666667	745.093,00
Solange Daher Abu Jamra	745.093	16,66666667	745.093,00
Barbara Daher Belinati	745.093	16,66666667	745.093,00
Roberto Daher	745.093	16,66666667	745.093,00

**Parágrafo Primeiro:** Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

**Parágrafo Segundo:** De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2.002, a responsabilidade dos quotistas limita-se ao montante total do capital social subscrito.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhuma quota da Sociedade será caucionada, empenhada, gravada ou de outro modo onerada a título de garantia a qualquer débito ou obrigação.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

**Parágrafo Quarto:** Em razão da doação efetuada pelo ex-sócio e doador **Chepli Tanus Daher Filho** com usufruto vitalício em favor da ex-sócia e doadora **Jandyra Daher** fica a ela garantido o recebimento integral de *pro-labore* e a distribuição de lucros.

**Parágrafo Quinto:** O usufruto vitalício sobre as quotas do capital, além das normas previstas nos artigos 1390 e 1411 do Código Civil, observará as seguintes condições:

- a) O sócio **Chepli Tanus Daher Filho**, ora instituidor do usufruto de suas quotas em favor da usufrutuária **Jandyra Daher**, através deste instrumento, nomeia e constitui a usufrutuária com sua bastante procuradora, o qual lhe confere, em caráter irrevogável e irretratável os mais amplos poderes especiais para em seu nome praticar todos os atos permitidos em direito e que se fizerem necessários, inclusive comparecer em reuniões e assembleias, votar e ser votado, firmar qualquer termo, ata, requerimento, declaração, compromisso, ou qualquer outro documento que julgar conveniente, concordar com cláusulas e condições de qualquer natureza, receber, firmar recibos, dar quitação, transigir, fazer acordos, deliberar sobre quaisquer questões sociais, especialmente sobre transformação, fusão, incorporação, cisão e toda e qualquer alteração contratual, ou estatuto social, bem como sobre a administração, proposta de destinação de resultados,

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

distribuição dos resultados, dissolução e liquidação da sociedade, exclusão de sócios e todos e quaisquer outros atos de gestão ordinária ou extraordinária, independente de quaisquer espécies de comunicação, autorização ou prestação de contas ao outorgante, ora nu-proprietário, podendo inclusive alienar estas quotas ou transferir por qualquer meio a terceiros, sub-rogando-se o seu produto em outro bem de qualquer natureza em nome do titular.

- b) A sócia doadora **Jandyra Daher**, ora instituidora do usufruto de suas quotas em seu favor, através deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável mantém para si os mais amplos poderes especiais para em seu nome praticar todos os atos permitidos em direito e que se fizerem necessários, inclusive comparecer em reuniões e assembleias, votar e ser votado, firmar qualquer termo, ata, requerimento, declaração, compromisso, ou qualquer outro documento que julgar conveniente, concordar com cláusulas e condições de qualquer natureza, receber, firmar recibos, dar quitação, transigir, fazer acordos, deliberar sobre quaisquer questões sociais, especialmente sobre transformação, fusão, incorporação, cisão e toda e qualquer alteração contratual, ou estatuto social, bem como sobre a administração, proposta de destinação de resultados, distribuição dos resultados, dissolução e liquidação da sociedade, exclusão de sócios e todos e quaisquer outros atos de gestão ordinária ou extraordinária, independente de quaisquer espécies de

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

comunicação, autorização ou prestação de contas ao outorgante, ora nu-proprietário, podendo inclusive alienar estas quotas ou transferir por qualquer meio a terceiros, sub-rogando-se o seu produto em outro bem de qualquer natureza em nome do titular.

**Parágrafo Sexto:** As doações realizadas pelo doador aos donatários estão condicionadas, às seguintes medidas:

- (i) A apresentação de pedido de extinção e homologação judicial de toda e qualquer ação questionando a plena capacidade do doador para os atos da vida civil, ficando sem efeito a doação em caso de não homologação da desistência da ação pelo Poder Judiciário;
- (ii) Caso os donatários ou qualquer terceiro (cônjuges e/ou filhos), no futuro, ingressem com nova ação questionando a capacidade dos doadores Chepli Tanus Daher Filho e de sua esposa Jandyra Daher para os atos da vida civil, restará imediata e automaticamente revogada a doação efetuada ao donatário, cuja ação tenha sido proposta por seu núcleo familiar;
- (iii) Caso qualquer terceiro ou o Ministério Público, no futuro, ingressem com ação questionando a capacidade dos doadores Chepli Tanus Daher Filho e de sua esposa Jandyra Daher para os atos da vida civil, caberão

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

aos donatários ingressar no processo para auxiliar na defesa de seus pais doadores, enverando todos os esforços para manter a plena capacidade deles e, o donatário que não agir no processo desta forma, terá imediata e automaticamente revogada a doação efetuada pelos doadores.

- (iv) Caso qualquer donatário ingresse com ação trabalhista em desfavor dos doadores e/ou de qualquer das empresas em que estes tenham ou tiveram participação societária, restará revogada a doação em desfavor daquele beneficiário.

**Parágrafo Sétimo:** Os sócios cedentes CHEPLI TANUS DAHER FILHO E JANDYRA DAHER, dão aos seus filhos acima indicados Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher plena e rasa quitação pelas cotas ora doadas de sua parte com reserva de usufruto em seu favor, reversão e dispensa de colação, declarando estes conhecerem a situação econômico financeira da empresa, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações da presente transação. A doação com instituição de usufruto realizada pelos sócios cedentes CHEPLI TANUS DAHER FILHO e JANDYRA DAHER se dá com cláusula de reversão, ou seja, em caso de falecimento da usufrutuária, o usufruto das quotas doadas reverterá em favor do cedente sobrevivente.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**

**NIRE nº 41 2 0185069-2**

**Parágrafo Oitavo:** Tendo em vista as doações acima, as quotas recebidas por Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher, ficam gravadas com os vínculos absolutos e vitalícios de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, ressalvando-se que a inalienabilidade vigorará somente enquanto perdurar o usufruto vitalício com cláusula de reversão, extensivos a todos e quaisquer acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, novas quotas, ações ou quotas recebidas em substituição e/ou decorrência de contribuição em capital de outras sociedades, subscrições, bonificações, agrupamentos, desdobramentos, processos de reorganização societária ou benefícios originados, direta ou indiretamente, destas quotas gravadas, lucros ou dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de remuneração e de distribuição de resultados.

**Parágrafo Nono:** Fica estabelecido que, na administração da sociedade, a administradora Jandyra Daher poderá alienar ou adquirir bens, promover alterações contratuais, cisão, fusão e incorporação, definir aumento de remuneração dos administradores, promover aumentos e redução de capital, promover a aquisição e alienação de quaisquer ativos fixos, adquirir participação em novas sociedades, contrair dívidas em nome da Sociedade, contratar financiamentos, promover grupamento de quotas, criação de quotas com valores ou direitos diferenciados, enfim, todo e qualquer ato que resulta em impacto econômico à sociedade.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

**Parágrafo Décimo:** As quotas doadas da parte disponível e com dispensa de colação aos filhos Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher ficam gravadas com o usufruto vitalício com cláusula de reversão, em favor de **Jandyra Daher**, de forma a garantir o exercício ao direito de voto, inclusive, mas não se limitando à deliberações constantes de alterações contratuais, cisão, fusão e incorporação, remuneração dos administradores, aumentos e redução de capital, aquisição e alienação de ativos fixos, participação em novas sociedades, nível de endividamento da Sociedade, financiamentos, grupamento de quotas, criação de quotas com valores ou direitos diferenciados, contratações diversas e tudo mais que for necessário e inerente à administração da Sociedade. Também resta determinado que, relativamente ao direito sobre os lucros acumulados, dividendos, juros sobre capital ou qualquer outra forma de remuneração relativa ou atribuída às referidas quotas, os mesmos serão distribuídos na mesma proporção para cada sócio, respeitando sempre a proporção de participação no capital social de cada um.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Fica vedada a alienação de bens da sociedade aos sócios donatários, salvo a hipótese de anuência de todos no negócio jurídico.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Fica vedada a alienação de bens da sociedade aos sócios donatários, salvo a hipótese de anuência de todos no negócio jurídico.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A alienação de bens a terceiros deverá ser sempre pelo preço de mercado apurados pela média das avaliações de no mínimo 3 imobiliárias de renome na cidade de Londrina e por 2 profissionais qualificados, no caso, engenheiros civis.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Fica estabelecido que sócios donatários terão preferência na aquisição dos bens que a sociedade pretenda alienar a terceiros, devendo o valor do negócio observar sempre o valor de mercado apurado. O exercício do direito de preferência pelos sócios donatários deverá ser exercido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do envio de correspondência eletrônica ou física pela sociedade aos mesmos. Havendo dois ou mais donatários interessados na aquisição do imóvel, a alienação será feita aquele que fizer a melhor proposta, restando estabelecido que o pagamento à vista terá preferência sobre a proposta a prazo.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A remuneração a ser percebida pela administradora, que fica desde já fixada no valor equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, independente de anuência ou prestação de contas.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Deverá ser constituído e mantido um fundo vitalício aos doadores no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), que será

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

corrigido anualmente pelo IGP-M (FGV), e reposto sempre que algum valor for usado.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Fica estabelecido ainda que, caso um dos doadores venha a necessitar de tratamento médico que demande o desembolso de quantia que supere o valor existente no fundo, poderão ser utilizados recursos da sociedade, ou, caso esta não disponha de recursos para tanto, poderá ser realizada a venda de tantos bens quantos bastem para o custeio do tratamento médico em questão, sem que para isso seja necessário qualquer pedido de autorização aos donatários.

**DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS**

**CLÁUSULA QUINTA** - As deliberações dos quotistas serão adotadas desde que aprovadas por voto favorável de quotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das quotas sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente vedada a possibilidade de exclusão de sócio, com ou sem justa causa, através de alteração de contrato social prevista no artigo 1085 e parágrafo único, do Código Civil.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

**Parágrafo Segundo:** Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no presente contrato, com quórum mínimo de 90% (noventa por cento):

1. A aprovação das contas da administração.
2. A designação dos administradores, quando feita em ato separado.
3. A destituição dos administradores.
4. O modo de sua remuneração.
5. A modificação do contrato social.
6. A cisão, incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
7. A nomeação e a destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas.
8. O pedido de recuperação judicial.
9. A transformação da sociedade.
10. Aumento e redução do capital social
11. Outros assuntos de interesse social.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações sociais, obedecido ao disposto do art. 1010 da Lei nº 10.406/202, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A Sociedade será gerida e administrada, exclusiva e individualmente, de modo vitalício, pela ex-sócia doadora usufrutuária **Sra. Jandyra Daher**, que sob a denominação social, lançará a respectiva assinatura pessoal, em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando-lhes expressamente vedados o seu uso em avais, fianças, endosso, abonos, etc., bem assim em favor de terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Sendo de interesse da sociedade, a ex-sócia administradora poderá prestar avais e fianças, desde que tais atos sejam precedidos de autorização tomada por sócios representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das quotas sociais.

**Parágrafo Segundo:** A ex-sócia e administradora não poderá ser destituída de suas funções por conta do usufruto de 100% das quotas sociais, salvo em caso de falecimento ou de impedimento legal.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo as hipóteses previstas no § 2º, acima, e sendo de interesse dos sócios que a sociedade continue sendo administrada por administrador não sócio ou sócios, será exigido o quórum deliberativo de sócios representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das quotas sociais. O

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

administrador não sócio poderá ser destituído a qualquer tempo por solicitação de qualquer sócio em reunião convocada para essa finalidade.

**Parágrafo Quarto** – Poderá o administrador sócio ou não sócio delegar a função de administrador da sociedade à duas pessoas não sócios, desde que os nomeados não tenham ações judiciais contra a sociedade e/ou contra os sócios, com os poderes e atribuições de administrador autorizado para o uso do nome empresarial para atuarem sempre em conjunto e nunca individualmente, e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros.

**Parágrafo Quinto** - O administrador, sócio ou não, perceberá a importância correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes a título de pro-labore mensal. O administrador não sócio, com exceção da administradora usufrutuária Jandyra Daher, não terá direito ao recebimento da distribuição de lucros e seu pro-labore será limitado a 20 (vinte) salários mínimos.

**EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Após esta data, o balanço

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

patrimonial e as demais demonstrações financeiras serão elaboradas para fins fiscais.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios estabelecem que haverá distribuição mensal de lucros pela sociedade, observado o usufruto exclusivo instituído em favor da ex-sócia **Jandyra Daher**.

**Parágrafo Segundo:** Havendo disponível em caixa quantia superior a R\$.2.000.000,00 (dois milhões de reais), que deverá ser reajustada anualmente pelo IGP-M, o valor que superar os R\$.2.000.000,00 (dois milhões de reais), será distribuído em favor da administradora e dos sócios nas seguintes proporções: **a)** 30% (trinta por cento) em favor da Administradora Jandyra Daher; **b)** 70% (setenta por cento) em favor dos sócios Charles Daher, Elizabeth Daher Camargo, Renato Chible Daher, Solange Daher Abu Jamra, Barbara Daher Belinati e Roberto Daher, sempre em partes iguais, sem que isso represente, ou venha a representar renúncia ao direito de usufruto por parte da doadora.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios, desde já, autorizam a administradora não sócia Jandyra Daher a utilizar disponibilidade em caixa da sociedade para tratamento de saúde em seu favor e também do ex-sócio **Chepli Tanus Daher Filho**, até o limite de R\$.2.000.000,00 (dois milhões de reais), autorizado o aumento deste valor se necessário for, a seu critério.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

**EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA OITAVA** - No caso de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação, retirada, ou exclusão judicial de quotista, o outro quotista terá direito de preferência para adquirir as quotas do quotista falido, em regime de recuperação judicial, dissolvido, liquidado, retirante, ou judicialmente excluído. Nesse caso, o quotista remanescente poderá continuar a conduzir os negócios da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Falecendo qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, que deverão observar o quórum de 90% para aprovação de qualquer matéria relativa a sociedade e aos sócios. Não sendo possível a sua continuidade a sociedade será parcialmente dissolvida e apurados os seus haveres na forma a ser deliberada pelos sócios remanescentes.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios e inexistindo interesse de herdeiro em permanecer na sociedade, deverá proceder conforme cláusula décima e décima primeira deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com o curador nomeado, sendo-lhe vedada o exercício da administração da sociedade.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

**ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento poderá ser total ou parcialmente alterado mediante a aprovação de quotistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das quotas da sociedade, respeitado as cláusulas instituídas em favor da ex-sócia e usufrutuária Jandira Daher que permanecerão inalteradas em quanto for viva, ou não impedida.

**DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de dissolução da Sociedade, serão observadas as regras previstas nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que queira se retirar da sociedade, ou se tornar dissidente, deverá notificar aos demais e à sociedade, por carta registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da sede social fixando o preço e as condições pretendidas pelas suas cotas.

**Parágrafo Segundo:** Terão os sócios notificados o prazo de 30 (trinta) dias para responderem o seu interesse, ou não em adquirir as cotas do sócio notificante, observada a proporcionalidade das quotas que titularizarem, considerando-se o silêncio como falta de interesse.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

**Parágrafo Terceiro:** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, a preferência para aquisição das cotas do sócio notificante, por mais 30 (trinta) dias, automaticamente, transfere-se à Sociedade, que as adquirirá como quotas liberadas, considerando-se o silêncio como falta de interesse.

**Parágrafo Quarto:** Se nem sócios notificados, nem sociedade, conforme os parágrafos antecedentes, se interessarem pelas cotas do sócio notificante, poderão ser transferidas a terceiros, desde que anuam todos os sócios, conforme previsto no § 8º, desta cláusula e observados os itens abaixo:

- a) Para oferta das quotas a terceiros, deverá o sócio ofertante manter o preço e condições oferecidas aos demais sócios e sociedades, sendo vedada a transferência em valores e condições inferiores àquelas oferecidas a quem detém a preferência na aquisição;
- b) Caso o sócio receba uma proposta de terceiro de compra de sua participação, total ou parcial, na sociedade, poderão os demais sócios exigir que a proposta apresentada a um único sócio seja refeita e contemple a aquisição das quotas de todos os sócios pelo preço oferecido ao sócio que recebeu a proposta. Caso o terceiro não faça a proposta para todos os sócios na mesma proporção que fez a um único ou mais sócios, restará vedado o seu ingresso na sociedade.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

**Parágrafo Quinto:** Caso os sócios notificados, a sociedade e ou terceiros, não adquiriram as cotas do sócio notificante, serão apurados os seus haveres, como regula a cláusula décima primeira, e pagos conforme § 7º infra, desta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** Sendo os sócios notificados os adquirentes das cotas do sócio notificante, pagá-las-ão, em 48 (quarenta e oito) prestações, iguais e mensais corrigidas monetariamente pelo IGP-M, mas sem juros, vencendo-se a primeira delas dentro de 90 (noventa) dias da data em que se der a retirada, ou na forma livremente ajustada pelos sócios notificante e notificados.

**Parágrafo Sétimo:** Em sendo a sociedade a adquirente das cotas do sócio notificante, § 3º, acima, ou apurado os seus haveres, § 5º supra, serão pagas, cumprido o fixado na cláusula décima primeira, a seguir, em 60 (sessenta) prestações mensais e iguais, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M, mas sem juros, vencendo-se a primeira delas, dentro de 120 (cento e vinte) dias da data em que se der a retirada ou a apuração de seus haveres.

**Parágrafo Oitava:** Somente com anuência expressa de todos os sócios, as cotas sociais poderão ser transferidas pelo sócio dissidente, ou retirante, para terceiros.

**Parágrafo Nona:** Eventualmente, em havendo ordem judicial para exclusão de sócio da sociedade, o valor de seus haveres deverá ser pago em parcela única e em dinheiro no momento da efetivação da ordem judicial, considerando para fins

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

de indenização ao sócio excluído o valor de mercado dos imóveis incorporados como integralização e demais bens móveis e imóveis pertencentes a sociedade, além de ações e investimentos de qualquer natureza e outros bens, cujos valores serão apurados por, no mínimo 3 imobiliárias de renome na cidade de Londrina e por 3 profissionais qualificados, sendo um engenheiro agrônomo e dois engenheiros civis.

**Parágrafo Décimo:** A aquisição das cotas societárias por terceiro interessado, ou em caso de dissolução judicial, não causarão qualquer modificação, ou alteração nos direitos econômicos e políticos da ex-sócia e usufrutuária Jandira Daher previstos neste contrato, sem ressalvas.

**APURAÇÃO DOS HAVERES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na apuração dos haveres do sócio retirante ou dissidente, quer seja amigável, quanto judicial, serão observadas as normas adiante:

**Parágrafo Primeiro:** Os bens imóveis pelo seu valor de mercado como se fosse para pagamento à vista; na data em que ocorrer a notificação de que trata a cláusula décima, parágrafo primeiro deste contrato.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

**Parágrafo Segundo:** Os bens depreciables tais como: veículos, máquinas e equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios, instalações e outros semelhantes, pelos preços de mercado como se fosse para pagamento à vista, na data em que ocorrer a notificação de que trata a cláusula décima, parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores mobiliários, pelos preços cotados em Bolsas de Valores, se não cotados, pelos seus valores nominais, salvo quando adquiridos por preços superiores ou inferiores a tais valores, sendo então considerados pelos custos de aquisição até a data da notificação prevista no parágrafo primeiro, da cláusula décima deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** As obras em andamento pelos investimentos nelas aplicados.

**Parágrafo Quinto:** As contas a receber, destituídas de garantias reais ou fidejussórias, sofrerão um desconto de 8% (oito por cento) para atender os prejuízos na sua liquidação até a data da notificação prevista no parágrafo primeiro, da cláusula décima desta alteração.

**Parágrafo Sexto:** Os materiais de consumo serão avaliados pelos preços de custos mais as despesas com as compras até a data da notificação prevista no parágrafo primeiro, da cláusula décima desta alteração.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

**Parágrafo Sétimo:** Os estoques de mercadorias serão avaliados pelos preços de custo mais as despesas com as compras até a data da notificação prevista no parágrafo primeiro, da cláusula décima desta alteração.

**Parágrafo Oitavo:** Os demais valores pelos seus registros nos livros contábeis da sociedade até a data da notificação prevista no parágrafo primeiro, da cláusula décima desta alteração.

**Parágrafo Nono:** O gado e grãos de produção própria ou decorrentes de arrendamentos ou parcerias agrícolas, pelo seu valor de mercado na cidade de Londrina-PR, na data da notificação prevista no parágrafo primeiro, da cláusula décima desta alteração, deduzindo-se as despesas de comercialização e tributos incidentes sobre a operação de venda e/ou transferência. As plantações já feitas deverão aguardar a sua colheita para saber o preço de custo e o seu produto será avaliado pelo preço de mercado na cidade de Londrina-PR, no término da colheita e deduzidas as despesas de comercialização e tributos incidentes sobre a operação de venda e/ou transferência.

**Parágrafo Décimo:** Avaliado assim o ativo, dele, será deduzido o passivo, neste compreendendo os débitos a longo prazo, indexados ou não, bem como as obrigações contratuais futuras não contabilizadas, mas que gerem obrigações financeiras a sociedade, desde que os contratos estejam registrados em Cartório de Títulos e Documentos, como se fossem pagos na data da notificação prevista

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**

**NIRE nº 41 2 0185069-2**

no parágrafo primeiro, da cláusula décima desta alteração; para se saber o valor exato das cotas do sócio retirante ou dissidente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Será considerada como concluída a apuração dos haveres do sócio retirante ou dissidente:

**a)** amigavelmente, quando com ela concordem sócios representando 90% (noventa por cento) das quotas da Sociedade;

**b)** judicialmente, quando transitar em julgado, decisão proferida em processo de apuração de haveres.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Seja no caso de retirada, dissidência ou exclusão judicial de sócio, na apuração dos seus haveres não se compreenderão como bens ativos partilháveis os valores imateriais, tais como: aviamento, ponto, clientela, marcas, nome e outros desta natureza, salvo se a inclusão de tais valores na apuração dos haveres, for deliberada em assembleia geral extraordinária dos sócios que representem 90% (noventa por cento) das quotas da Sociedade, que fixará ditos valores imateriais a seu exclusivo critério. Dessa avaliação não poderá qualquer sócio interpor recurso ao poder Judiciário.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**  
**NIRE nº 41 2 0185069-2**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplicar-se-á à Sociedade as normas previstas na Lei nº 10.406/2.002 e subsidiariamente a Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/1976, excluindo expressamente a aplicação das normas das Sociedades Simples.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão dirimidas no foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A sócia administradora não sócia declara não ter praticado qualquer crime previsto em lei que possa impedi-la de exercer atividade mercantil, declarando, ainda, que não há impedimento para exercer a administração da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os futuros administradores, sócios ou não, declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**

**NIRE nº 41 2 0185069-2**

prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento de oitava alteração e consolidação do contrato social da sociedade empresária **C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, em via única, de 33 (trinta e três) folhas, todas rubricadas, e a última com as assinaturas abaixo firmadas.

Londrina, 08 de junho de 2.021.



*Jandyra Daher*

**Jandyra Daher**

**Sócio Administrador**



*Chepli Tanus Daher Filho*

**Sócio**

*[Vertical signatures and initials on the right margin]*

**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDINA**  
 Rua Helder Aguiar, 14 - Centro - Londrina  
 Caixa Postal 35.000 - Londrina - PR - Telefone/Fax: (41) 3243-4043

**CARDOSO FIGUEIRA**  
 Av. Brasil 141 - Centro, 33031-100 - Londrina  
 Caixa Postal 35.000 - Londrina - PR - Telefone/Fax: (41) 3243-4043

Seio Digital Nº 01870840VAA0000004118321L  
 Valido esse seio em <http://www.tribuna.com.br/seiovalida>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de CHEPLI TANUS DAHER FILHO (22482) e JANDYRA DAHER (22483) \*0024\* 94284\* Dou N. Londrina-Paraná, 10 de Junho de 2021 - 15:17:49h.

Em Teste de Verdade  
 Fernando de Araújo Motta de Oliveira Juiz  
 E-mail: R\$18,00 VRC 43,00, Fui Feito R\$4,72, Seio: R\$1,80  
 FUNDEF: R\$0,04, ISSQN: R\$0,38, Total: R\$26,76




**TABELIONATO DE NOTAS DE LONDINA**  
 Fernando de Araújo Motta de Oliveira  
 Escrivão Juramentado  
 14º Tabelionato de Notas de Londrina, PR

*Handwritten notes on the left margin:*  
 14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDINA  
 Fernando de Araújo Motta de Oliveira  
 Escrivão Juramentado  
 14º Tabelionato de Notas de Londrina, PR

*Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page:*  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Stamp]

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 79.993.259/0001-30

NIRE nº 41 2 0185069-2



*Charles Daher*

**Charles Daher**



*Elizabeth Daher Camargo*

**Elizabeth Daher Camargo**



*Renato Chible Daher*

**Renato Chible Daher**



*Solange Daher Abu Jamra*

**Solange Daher Abu Jamra**



*Barbara Daher Belinati*

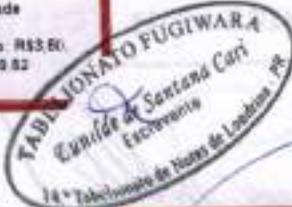
**Barbara Daher Belinati**

**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDINA** **CARDEIRO FUGIWARA**  
 Rua Doutor de Castro, 800/113, Térreo - Jd. Santa Helena - Londrina - PR - Telefone/Fax: (43) 3343-4448

Selo Digital Nº 018706d3VAA00000014061210  
 Valido esse selo em <http://brasil.org.br/brasil/verificar> com br/brasil.org.br

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de ELIZABETH DAHER CAMARGO (187118), RENATO CHIBLE DAHER (4013), SOLANGE DAHER ABU JAMRA (187114) e BARBARA DAHER BELINATI (187117), \*0024\* 149817E\* Dou. de Londrina-Paraná, 10 de junho de 2021 - 09:55:08h.

Em Teste de Verdade  
 Escritura de Santa-Izabel-De-Escraventa  
 Emol: R\$10,80 (VRC 21,72), Funrejus: R\$4,72, Selo: R\$3,60, FUNDEF: R\$0,98, ISSQN: R\$0,36, Total: R\$20,82

**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDINA** **CARDEIRO FUGIWARA**  
 Rua Doutor de Castro, 800/113, Térreo - Jd. Santa Helena - Londrina - PR - Telefone/Fax: (43) 3343-4448

Selo Digital Nº 018706d3VAA0000004106721J  
 Valido esse selo em <http://brasil.org.br/brasil/verificar> com br/brasil.org.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de CHARLES DAHER (112), \*0024\* 676063\* Dou. de Londrina-Paraná, 10 de junho de 2021 - 11:32:27h.

Em Teste de Verdade  
 Beatriz Conceição Silva de Moraes Escraventa Autêntica  
 Emol: R\$9,40 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$0,80, FUNDEF: R\$0,47, ISSQN: R\$0,18, Total: R\$13,36




*[Faint handwritten signatures and text are visible in the background, including names like 'Charles Daher' and 'Beatriz Daher']*

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ nº 79.993.259/0001-30**

**NIRE nº 41 2 0185069-2**



---

*[Handwritten signature]*

**Roberto Daher**

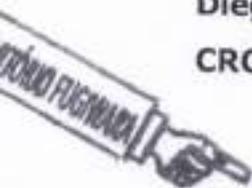


---

*[Handwritten signature]*

**Diego Cintra Feijó**

**CRC/PR nº 056554/O-0**



---

*[Handwritten signature]*

**Fabício Massi Salla**

**OAB/PR nº 24.338**

**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA**  
 Maria Heide Fugiwara - Tabelião Designada  
 CARTÓRIO FUGIWARA  
 Av. Duque de Caxias, 900/910, Itaipó - JD. Itaipó  
 Cep: 86213-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (41) 3343-4444

Selo Digital Nº 01870845VAA0000014066218  
 Valida esse selo em <http://londrina.fugiwara.com.br/consultar>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ROBERTO DAHER (4012), \*0024\* 450683\* Dou fe - Londrina-Paraná, 10 de junho de 2021 - 06:55:47h.

Em Teste de Verdade  
 Escritura de Salete Carla Cascavento  
 Eml: R\$4,72 (VRC 20,73); Funreju: R\$1,10; Selo: R\$0,90;  
 FUNDEP: R\$0,24; ISSQN: R\$0,08; Total: R\$7,13




**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA**  
 Maria Heide Fugiwara - Tabelião Designada  
 CARTÓRIO FUGIWARA  
 Av. Duque de Caxias, 900/910, Itaipó - JD. Itaipó  
 Cep: 86213-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (41) 3343-4444

Selo Digital Nº 01870845VAA000004106121Y  
 Valida esse selo em <http://londrina.fugiwara.com.br/consultar>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de DIEGO CINTRA FEIJO (35590), \*0024\* 897172\* Dou fe - Londrina-Paraná, 10 de junho de 2021 - 11:18:43h.

Em Teste de Verdade  
 Partilha de Acção de Renda de Oliveira Leudirio  
 Eml: R\$2,40 (VRC 43,60); Funreju: R\$2,98; Selo: R\$0,90;  
 FUNDEP: R\$0,47; ISSQN: R\$0,19; Total: R\$13,36




**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA**  
 Maria Heide Fugiwara - Tabelião Designada  
 CARTÓRIO FUGIWARA  
 Av. Duque de Caxias, 900/910, Itaipó - JD. Itaipó  
 Cep: 86213-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (41) 3343-4444

Selo Digital Nº 01870845VAA0000413321R  
 Valida esse selo em <http://londrina.fugiwara.com.br/consultar>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de FABRICIO MASSI SALLA (9798), \*0024\* 87517C\* Dou fe - Londrina-Paraná, 10 de junho de 2021 - 13:57:04h.

Em Teste de Verdade  
 Conceição São Marcos Escritura Juramentada  
 Eml: R\$0,48 (VRC 44,50); Funreju: R\$0,30; Selo: R\$0,90;  
 FUNDEP: R\$0,47; ISSQN: R\$0,19; Total: R\$11,37




*[Faint handwritten signatures and stamps are visible in the background of the page.]*



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIEGO CINTRA FEIJO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 056554, inscrito no CPF nº 05119912907, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05119912907	056554	DIEGO CINTRA FEIJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2021 13:38 SOB Nº 20215277309.  
PROTOCOLO: 215277309 DE 11/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105944228. CNPJ DA SEDE: 79993259000130.  
NIRE: 41201850692. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/08/2021.  
C DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)